

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO**  
**TRABALHO**

**DIONEI RENATO ZIENTARSKI**

**ATENÇÃO: CINCO RAZÕES PARA TER SEGURANÇA E EVITAR ACIDENTES**

**Porto Alegre**

**2016**

Dionei Renato Zientarski

ATENÇÃO: CINCO RAZÕES PARA TER SEGURANÇA E EVITAR ACIDENTES

Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, pelo Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Orientador(a): Prof(a) Sergio Luiz de Macedo Ussan  
Engenheiro civil, Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho

Porto Alegre

2016

## **ATENÇÃO: CINCO RAZÕES PARA TER SEGURANÇA E EVITAR ACIDENTES**

Dionei Renato Zientarski\*

Sergio Luiz de Macedo Ussan\*\*

Resumo: A atenção com a saúde e segurança vem sendo priorizada nos empreendimentos recentes não apenas visando proteger os colaboradores mas também as empresas juridicamente e financeiramente de eventuais sinistros. Logo o modelo de gestão prevencionista deve ser empregado almejando a participação do trabalhador e empregador de forma a contemplar a multidisciplinaridade dentro da organização, salientando a importância do profissional de SST para dinamizar as discussões entre o trabalho e o capital. Evitar acidentes e incidentes é mais que cumprir os requisitos mínimos exigidos pelas Normas Regulamentadoras, sobre tudo é criar um meio ambiente de labor produtivo e competitivo, pois o acidente de trabalho grave afeta a imagem e a reputação perante a sociedade, familiares e demais órgão e segmentos produtivos transpassando os limites físicos, e em particular o colaborador sinistrado. Em resumo prevenir é evitar perdas, custos e observar deveres e afazeres de cada aspecto, uma vez que é mais inteligente visar resultados que culpados.

Palavras-chave: Prevenção, Segurança do Trabalho, Acidente de Trabalho.

### **1 INTRODUÇÃO**

O investimento em saúde e segurança do trabalho (SST) é imprescindível para as empresas modernas que almejam destaque e conceito, em um mercado cada vez mais competitivo e exigente. Neste âmbito cabe aos profissionais de SST alertar sobre os aspectos que contribuem para proteger e preservar a empresa de futuros infortúnios, derivados de acidentes, passivos e ações trabalhistas, oriundos de má gerência ou ausência de um modelo de gestão prevencionista. Em outras palavras, investir em segurança do trabalho é cumprir os requisitos legais, promover o bem estar físico, mental e social dos trabalhadores com retorno em produtividade, redução dos gastos, valorização da marca e credibilidade para as organizações.

Afim de evidenciar a importância de ser ter segurança e evitar acidentes este trabalho alerta sobre aspectos primordiais para o meio ambiente laboral seguro, produtivo e salubre, os quais são: os legais, morais, econômicos, humanos e sociais.

---

\* Engenheiro Eletricista, orientando do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. e- mail: dionei.zientarski@hotmail.com

\*\* Engenheiro Civil, Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Os aspectos legais são referentes os requisitos, normas e leis que regem a matéria de saúde e segurança. Fundamentam a obrigatoriedade e cumprimento da legislação nas organizações ante fiscalização e vigilância dos órgão competentes.

Os aspectos morais se relacionam diretamente com a capacidade de formar uma mentalidade prevencionista dentro das instituições e empresas, sendo necessário construir a cultura da prevenção, desde a alta direção até o colaborador do chão de fábrica. Ressaltando a importância do profissional de saúde e segurança do trabalho no gerenciamento desta relação entre capital e trabalho.

Os aspectos econômicos possuem grande relevância e são fundamentais para o gerenciamento estratégicos das empresas, na área de SST não é diferente, é ainda mais importante, pois um acidente do trabalho pode causar danos e perdas financeiras relevantes, uma vez que a lacuna deixada pelo colaborador acidentado diminui a produtividade e conseqüentemente o lucro, podendo muitas vezes acarretar em atraso na produção e assim deixar de cumprir os contratos ocasionando atrasos podendo até mesmo perder clientes e participação de mercado.

Os aspectos humanos se relacionam com a satisfação do trabalhador no desempenho da prática laboral. Um ambiente seguro coopera o crescimento empresarial, no entanto um ambiente inseguro favorece a ocorrência de acidentes que levam a abalos psicológicos ocasionando a perda da capacidade criativa, contribuindo para o aparecimento de doenças psicossomáticas como dores físicas e moléstias emocionais. Contudo é dever moral da instituição que emprega, zelar pela integridade física, a saúde e a vida do trabalhador mantendo o trabalho como instrumento de inserção social.

Os aspectos sociais estão inseridos nos demais aspectos pois é intrínseco da sociedade. O investimento em SST favorece a produtividade e lucro do órgão empregador, pois a ocorrência de acidentes de trabalho causa insegurança, medo e desgaste coletivo dos grupos que fazem parte do setor produtivo. Em suma toda sociedade é penalizada pois no momento que a seguridade social é acionada e esta deixa de investir em outros setores. Salientando que a imagem da empresa perante a sociedade e trabalhadores é afetada quando não investe em prevenção de acidentes por negligência, imperícia ou imprudência.

## **1.1 Objetivo**

Alertar sobre a importância de um ambiente de trabalho seguro e livre de acidentes considerado a perspectiva prevencionista, embasado em aspectos: legais, morais, econômicos, humanos e sociais, os quais em sinergia refletem desde a saúde e segurança, até a reputação da empresa e inclusive melhores índices de produtividade.

## **2 ASPECTOS**

### **2.1 Aspectos Legais**

A legislação vigente em matéria de Segurança do Trabalho no Brasil é regulamentada através do Decreto-Lei nº 5.452/43, que prova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e da Portaria nº 3.214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras (NRs) do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), entre outras atribuições, a fiscalização do trabalho, a aplicação de sanções previstas em normas legais ou coletivas sobre esta área, bem como as ações de segurança e saúde no trabalho (BRASIL, 2003a, apud SANTOS, 2011, p. 22).

Salientado que é responsabilidade do MTE a regulamentação complementar e a atualização das normas de saúde e segurança no trabalho (SST), bem como a inspeção dos ambientes laborais para verificar o seu efetivo cumprimento. O MTE atua sobre as relações de trabalho nas quais há subordinação jurídica entre o trabalhador e o tomador do seu serviço.

Com objetivo de realizar estudos e pesquisas em segurança, higiene, meio ambiente e medicina do trabalho, inclusive para capacitação técnica de empregados e empregadores foi criada em 1966, por meio da Lei no 5.161, a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (Fundacentro), hoje Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), em 1974 foi vinculada ao MTE, exercendo função de órgão técnico.

Nas relações trabalhistas, nexos capital trabalho são observadas ainda as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), agência multilateral

ligada à Organização das Nações Unidas (ONU) e especializada nas questões do trabalho. Cerca de 20 convenções das 82 ratificadas em vigor tratam especificamente de Saúde e Segurança no Trabalho (SST).

Com a Lei de Benefícios da Previdência Social, nº 8.213, de 1991, incorporou-se à legislação brasileira o conceito de acidente do trabalho, estabelecendo-se regras para o segurado ter direito a benefícios. A legislação previdenciária disciplina nos arts. 19 a 23 da Lei nº 8.213, de 1991. De acordo com o art.19 desta Lei:

Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Neste âmbito vale destacar a responsabilidade civil da empresa, que é a obrigação de responder pelas consequências jurídicas decorrentes do ato ilícito praticado, reparando o prejuízo causado. A Constituição Federal de 1988, no seu art. 7º, inciso XXVIII, prevê, “o seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está o mesmo obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”. É importante ressaltar que o pagamento pela Previdência Social das prestações por acidente do trabalho não excluirá a responsabilidade civil da empresa ou de outrem, de acordo com o art. 121 da Lei nº 8.213, de 1991. Conforme o Manual de Acidente de Trabalho/Instituto Nacional do Seguro Social, 2016, “é regra no direito civil brasileiro que o causador de um dano a outra pessoa tem a obrigação de repará-lo por meio de indenização”. Logo prevenir acidentes é uma responsabilidade e um dever legal.

## **2.2 Aspectos Morais**

“O trabalho representa um valor importante, exerce uma influência considerável sobre a motivação dos trabalhadores e também sobre sua satisfação e sua produtividade” (Herzberg, 1966, 1980, 1996; Hackman e Suttle, 1977, apud MORIM, 2001, p.9). Segundo pesquisas realizadas pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Aplicadas ao Setor Público (ErgoPublic), da Universidade de Brasília (UnB), mostram que os trabalhadores definem qualidade de vida no trabalho da seguinte forma:

*“Dispor de condições adequadas de trabalho: espaço suficiente, equipamentos, instrumentos, posto ergonômico, suporte informacional, higiene, conforto, material de consumo.”*

*“Perceber que o trabalho não coloca em risco a saúde, a segurança pessoal e familiar e, principalmente, ser um lugar, tal qual a vida social fora do emprego, de bem-estar.”*

No âmbito da saúde e segurança, trabalho digno é trabalho seguro. Logo a prevenção de acidentes decorrentes do trabalho constitui um dos elementos mais importantes nas discussões das relações humanas, simboliza o elo mais forte para a redução dos acidentes e afim que isso ocorra, é necessário tanto os empresários como os trabalhadores estejam comprometidos com o modelo prevencionista destacando, os trabalhadores, os quais são os maiores interessados na preservação e integridade da sua vida, devendo assim cooperar para ambiente laboral seguro afim de evitar os acidentes de trabalho tanto quanto o empregador.

Prevenir significa ver adiante, antecipadamente, chegar antes do acidente, ou seja, estudar e tomar todas as providências para que o acidente não tenha possibilidade de ocorrer e causar danos. Esta missão demanda um bom plano de segurança, seguido de um modelo de gestão competente, eficaz e eficiente, onde deve haver sinergia de todos os setores da organização. A colaboração e a troca de informações entre as diversas interfaces é fundamental para o desempenho das atribuições do profissional de SST, caso contrário haverá lacunas, que poderão ser prejudiciais nas tomadas de decisões. Ressaltando que o profissional não trabalha de forma isolada, pelo contrário ele atua de forma a contemplar a multidisciplinaridade dentro da organização.

Para atingir a mentalidade e comportamento prevencionista é necessário construir e manter uma cultura, que abranja desde a alta direção até o colaborador do chão de fábrica. Ressaltando a participação vital do profissional de saúde e segurança do trabalho tem nesta relação entre trabalho e capital, ou seja, trabalha na inter-relação entre empregado e empregador.

Segundo Zocchio (2002), segurança do trabalho é um conjunto de medidas e ações aplicadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais nas atividades das empresas ou estabelecimentos. Tais medidas e ações são de caráter técnico, educacional, médico, psicológico e motivacional, incluindo também medidas administrativas favoráveis.

Para Cardella (1999) a redução dos acidentes é um dos mais fortes desafios à inteligência do homem. Aparentemente, o homem dispõe de uma vasta gama de recursos para evitá-los, com a difusão do progresso científico e tecnológico criou-se métodos e dispositivos aprimorados em vários campos da atuação humana, inclusive na prevenção de acidentes. Entretanto, o objetivo principal ainda não tem sido atingido satisfatoriamente, neste sentido o autor destaca a percepção que quase a integralidade das causas dos acidentes tem sido atribuída a fatores humanos, ou seja, ao próprio homem. Para o autor, o fator humano está ligado com o comportamento, isto é, ao conjunto de ações que o homem desempenha na interação com o mundo. Conforme Cardella (1999), o homem vê a realidade através de paradigmas, ou seja, o que é padrão, conjunto de ideias e valores.

Neste sentido, destaca-se a importância da cultura organizacional que, segundo o autor é o sistema de ações, valores e crenças compartilhadas que se desenvolve numa organização e orienta o comportamento dos seus membros, originando, conseqüentemente, a cultura da segurança. A cultura de segurança é condição ideal de existir nas empresas, pois nela todos se sentem responsáveis pela segurança e a buscam a todo o momento, identificando comportamentos e condições de risco para, intervindo, corrigi-los. Nela, a segurança não é uma prioridade que pode ser mudada dependendo das exigências da situação, pois representa, um valor ligado a todos os aspectos do trabalho, quer se referindo à produtividade, qualidade, lucratividade ou eficiência. Portanto prevenir acidentes é responsabilidade e dever moral.

### **2.3 Aspectos Econômicos**

Em tempos de desaceleração da economia, ocorre um fenômeno de apreensão dos setores econômicos, acarretando remanejamentos de investimentos e prioridades. Infelizmente na maioria das vezes o setor de saúde e segurança do trabalho é um dos primeiros a ser exonerado. Pois ainda é ponderado como *custos legis* enquanto deveria ser compreendido que existe uma relação direta entre gestão de SST na empresa e a melhoria do desempenho e da rentabilidade, uma vez que a prevenção é mais econômica que a compensação.

Os acidentes de trabalho causam muitas custas e acarretam perdas, isto é, um dinheiro perdido do qual ninguém se beneficia. Relacionando-os a perdas, de um

panorama geral perda é tudo que não agrega valor ao produto e possui um custo, ônus associado. Estima-se que os acidentes de trabalho e as doenças profissionais geram um ônus aos cofres públicos na ordem bilhões de reais, anualmente. De acordo com Ministério do trabalho (2015) na publicação “Estratégia Nacional para Redução dos Acidentes do Trabalho 2015- 2016”:

Apenas considerando as informações disponíveis relativas aos gastos previdenciários com os seguintes benefícios pagos pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social -auxílio-doença, pensão por morte, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente, houve no período entre 2008 e 2013, um montante de despesas de mais de 50 (cinquenta) bilhões de reais.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de 4% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial (cerca de US\$ 2,8 trilhões) são perdidos por ano em custos diretos e indiretos aos acidentes. Diante deste cenário o profissional de SST deve desempenhar um papel essencial e estratégico nas empresas atuando com o modelo de gestão prevencionista(proativo) e não modelo reativo.

Quanto aos custos dos acidentes de trabalho, agrupam-se em três categorias: custos diretos, custos indiretos e custos humanos. Os custos diretos são associados com a saúde, o tratamento e reabilitação médica. Os custos indiretos são relacionados com as oportunidades perdidas para o trabalhador acidentado, o empregador, a equipe de trabalho e a sociedade, compreendendo custos previdenciários, custos salariais, custos administrativos e perdas de produtividade. Por fim os custos humanos que são mais difíceis de avaliar pois referem-se à distúrbios na qualidade de vida do trabalhador e sua família.

Na década de 30, H. W. Heinrich elaborou um estudo referente a quantificação dos custos dos acidentes a partir de uma análise econômica da sinistralidade laboral que construiu a teoria do “*Iceberg*”, ele demonstrou que o custo dos acidentes de trabalho é superior ao valor pago pela seguradora ao sinistrado, tendo defendido que os custos indiretos seriam quatro vezes superiores aos custos diretos. Portanto os custos indiretos ou custos não segurados representam o total das despesas não cobertas pelo seguro de acidente do trabalho e, em geral, não são facilmente computáveis pelas empresas ou por desconhecimento ou imperícia. Salienta-se alguns elementos que integram estes custos:

Despesas com reparo ou substituição de máquina, equipamento ou material avariado, pagamento de horas extras em decorrência do acidente, despesas

jurídicas, complementação salarial ao empregado acidentado, prejuízo decorrente da queda de produção pela interrupção do funcionamento da máquina ou da operação de que estava incumbido o acidentado, ou da impressão que o acidentado causa aos demais colaboradores do posto de trabalho, desperdício de material ou produção fora de especificação em virtude da emoção causada pelo acidente, limitação da produção pela baixa do rendimento do acidentado durante certo tempo após o regresso ao trabalho, horas de trabalho consumidas pelos supervisores e por outros colaboradores na ajuda ao acidentado, na investigação das causas do acidente, em providências para que o trabalho do acidentado continue a ser executado, na seleção e treinamento do substituto do acidentado, na assistência jurídica, na assistência médica para os socorros de urgência, no transporte do acidentado.

Todos estes elementos elencados influenciam na produção e produtividade da empresa, uma vez que diminui a quantidade produzida, se vende menos e se tem menor lucro. A diminuição ou falta da produção pode acarretar na perda de clientes e conseqüentemente menor faturamento. De acordo com a OSHA (*Occupational Safety and Health Administration*) e a ISSA (*International Social Security Association*) apontam a estudos que mostram, cada euro investido em SST na Europa, existe um retorno de 2,2 euros, reforçando que a relação custo-benefício da gestão de saúde e segurança do trabalho é favorável, além de indiretamente aumentar a produtividade dos trabalhadores, reduzir o absenteísmo, e diretamente reduzir as indenizações e cumprir com os requisitos dos contratantes dos setores tanto público como privado.

Para que as empresas possam investir mais em segurança é importante oferecer subsídios e benefícios econômicos a elas, tanto para as grandes como pequenas. Tomando de exemplo o continente europeu, no qual foram criados sistemas que abrangem toda a Europa com intuito de premiar financeiramente as organizações pela qualidade e gestão de SST. Estes possuem, prêmios de seguros mais baixos, benefícios fiscais, subsídios e auxílios estatais. Um exemplo conforme a OSHA é o do setor do abate de animais na Alemanha o qual as empresas participantes obtinham os seus prêmios de seguros reduzidos se promovessem a segurança, por exemplo, com a compra de facas seguras ou disponibilizando formação aos motoristas em matéria de segurança. O sistema resultou em menos 1000 acidentes por ano a declarar no setor na Alemanha com redução dos custos

avaliada em 40 milhões de euros em 6 anos resultando na poupança de 4,81 euros por cada euro investido. Para as seguradoras, a oferta destes sistemas pode ajudar a reduzir o número, a gravidade e o custo de regulação dos sinistros.

Portanto, mais uma vez a prevenção é a melhor solução. As empresas devem efetivamente implementar um sistema de gestão de saúde e segurança visando a prevenção de acidentes do trabalho pois, essa é a garantia de redução de custos invisíveis que subtraem a rentabilidade e a produtividade das empresas. Visto que prevenir acidentes é responsabilidade e dever econômico.

## **2.4 Aspectos Humanos**

O respeito aos trabalhadores, ao público e ao meio ambiente é um exercício de cidadania. Priorizar a segurança e a saúde do ser humano em todos os empreendimentos é uma forma de garantir esse exercício e isso é um direito e dever de todos, ou seja, empregador, empregado e autoridades competentes em SST.

A publicação da revista Cipa do mês de setembro de 2016, traz o estudo do engenheiro de segurança e psicólogo, José Antonio Botelho de Araújo, realizou entrevista em operários da indústria da construção civil de São Luís do Maranhão, que sofreram lesões graves no período de 1981 a 2015. Segue o trecho da publicação:

Para todos os entrevistados, de acordo com Botelho, o acidente de trabalho significou uma ruptura dramática no curso da vida, um evento divisor de águas acompanhado de muito sofrimento com impactos não apenas na saúde, mas também nas condições de vida do acidentado e de seus familiares. “Eles já não sabem quem são e sentem saudade do que foram; tentam se recuperar, mas os obstáculos são muitos; sentem-se desamparados em um mundo que não os reconhecem nem como trabalhadores e nem como cidadãos”, explica o engenheiro.

A publicação também enfatiza a dificuldade dos trabalhadores quanto ao acesso dos serviços públicos desde os primeiros socorros, tratamentos de saúde, dificuldades na busca dos direitos previdenciários e também na Justiça do Trabalho.

Convém salientar os aspectos humanos/humanitários como o mais importante, embora não se consiga mensurar e representar em números, pois não há pecúlio que ressarça o valor de uma vida, assim como não há indenização que corresponda ao real valor de um dedo, uma mão, um braço ou de qualquer outro membro do corpo mutilado em um acidente. É impossível mensurar o valor de uma

vida perdida, para os familiares, de um ente querido vitimado no desempenho da sua atividade laboral, devido a um acidente do trabalho que na maioria das vezes poderia ter sido evitado ou mitigado. Outro ponto não quantificável são os traumas que um acidente acarreta para os companheiros do acidentado.

Na perspectiva humana o acidente do trabalho pode produzir, dores físicas e moléstias que causam as lesões incapacidade e morte, problemas psicológicos que acompanham as incapacidades permanentes ou deformações físicas, sofrimentos físicos e morais associados a perda de entes queridos e colegas.

José Antonio Botelho de Araújo em dissertação intitulada: “Repercussões do acidente de trabalho na saúde e condições de vida dos operários da indústria da construção civil subsetor de edificações em São Luís - MA” analisou a percepção do trabalhador após sofrer um acidente de trabalho, ele evidenciou que a dor vai além dos aspectos físicos de mutilações e deformações corporais, mas também envolvem profundas cicatrizes emocionais, as quais fazem com que os trabalhadores percam a individualidade e o controle sobre diversos aspectos da vida, como a ausência de perspectivas futuras e o adoecimento psíquico, são alguns dos problemas enfrentados no cotidiano desses trabalhadores pós acidente do trabalho. Portanto este conjunto de sofrimentos deve ser evitado a fim de reduzir a frequência e gravidade de acidentes. As empresas, sindicatos e órgão competentes deve visar a maturidade, zelando pela vida e o trabalho, e em conjunto elaborar políticas públicas que garantam proteção preventiva dos trabalhadores, fiscalização e cobrança, ação proativa, organização dos serviços prestados pelo Estado e a criação de programa de suporte e acompanhamento ao acidentado e sua família. Pois prevenir acidentes é responsabilidade e dever humano\humanitário.

## **2.5 Aspectos Sociais**

Os aspectos sociais são os mais amplos e por conseguinte englobam, os legais, humanos, morais e econômicos, pois uma sociedade é composta por um conjunto de pessoas, cada qual contendo seus valores e suas características socioculturais, regidas por um estatuto comum, através de leis, regras e normas, que utilizam do trabalho como instrumento para o desenvolvimento do capital e das trocas econômicas. Em suma, a segurança do trabalho é componente estratégico que integra o equilíbrio e o clima social entre empresa (capital) e sociedade (mão de

obra), ressaltando a importância da prevenção como um dos elementos principais nas questões das relações humanas, além da sua relação direta com a qualidade e produtividade.

Por outro lado, empresas que não investem em segurança ou desconhecem os perigos e riscos do ambiente laboral estão sujeitas a ocorrência de acidentes graves ou fatais acarretando, estigma negativo a imagem da empresa perante o corpo social, uma vez que o ônus pelo acidente do trabalho reflete-se em toda a sociedade; é ela que paga, através da arrecadação de impostos, ao incapacitado ou à família da vítima o seguro social a que tem direito. O acidente, fatal ou não, quando ocorre ultrapassa os limites físicos da empresa, impactando sua reputação e imagem, perante aos trabalhadores, a novos colaboradores, órgão de fiscalização, sindicatos, clientes, parceiros e principalmente a sociedade, além de ser agravante dos problemas sociais já existentes e a repercussão do sinistro pode derivar um sentimento de desconfiança com à empresa.

Portanto mudar esta realidade com bom plano de segurança, interessa na aplicação correta das medidas de proteção e prevenção dos acidentes para não produzir culpados e vítimas, uma vez que responsabilidade social de prevenir não é integralmente apenas da empresa, requer também a participação dos colaboradores visando o equilíbrio social, assim construindo o lema “Ajude-me a salvar a tua vida e a conserve para os teus”. Em fim os benefícios são notórios e constituem elementos fundamentais para o êxito da mesma, em destaque: melhoria da imagem e reputação, do valor da marca da empresa; da capacidade de resposta aos compromissos relacionados com a responsabilidade social; da manutenção e promoção da confiança dos investidores e incentiva os trabalhadores a permanecerem na vida ativa durante mais tempo, portanto prevenir acidentes constitui uma obrigação social, amparado pelos demais aspectos (legais, morais humanos e econômicos).

### 3 CONCLUSÃO

Ao término deste artigo conclui-se que os aspectos descritos são de suma importância e servem de alerta para os empregados e empregadores. No que tange ao empregador investir em SST implica em atender as Normas Regulamentadoras do MTE as quais são obrigatórias e desempenham a função de proteger os trabalhadores dos perigos e zelar pela saúde e bem estar, ou seja, tomar as providências legais e viáveis para evitar acidentes, melhorando a eficiência e lucratividade da empresa, uma vez que os acidentes acarretam em perdas e oneram os custos do setor produtivo. Deste modo, as empresas são as principais beneficiárias economicamente e juridicamente quando certificam-se das condições seguras e salubre para o desempenho do labor.

Em síntese preocupar-se com a prevenção de acidentes do trabalho também é uma forma de investimento na qualidade e produtividade, pois se o trabalhador percebe que seus direitos estão segurados este se motiva ainda mais trazendo reflexo na produção, ou seja, o colaborador motivado e protegido tem resultados diferenciados e perceptível comparados com outros que não possuem condições propícias e seguras de trabalho.

No entanto, acidentes de trabalho ainda são recorrentes, eles atingem não apenas o sinistrado mas também a empresa e sua reputação, perante os demais trabalhadores, a sociedade e particularmente os familiares que são os mais impactados conforme a gravidade do acidente, pois existe o abalo da notícia que expõem a efeitos psicológicos os quais podem desencadear moléstias, desde sofrimento físico até o emocional, tanto para vítima como para outrem. Contudo em sua maioria os acidentes podem ser mitigados e evitados, com bom plano de segurança elaborado de modo participativo, capital e trabalho, unindo ideias e conceitos para minimizar perdas e otimizar o trabalho, pois acidentes custam caro é dinheiro perdido aonde ninguém se beneficia nem mesmo a vítima, uma vez que sua integridade é incomensurável.

Portanto o resultado positivo é almejado se houver sinergia entre empregador e empregado se ambos aplicarem seus conhecimentos, informação e recursos em prol da saúde e segurança, visando novas oportunidades de melhoria do ambiente de trabalho a probabilidade de acidentes e incidentes é mitigada.

## REFERÊNCIAS

- ABISPLAST. **Manual de Acidente de Trabalho/Instituto Nacional do Seguro Social**. Brasília, 2016. Disponível em: <[file.abiplast.org.br/download/2016/manualdeacidentedetrabalhoins2016.pdf](http://file.abiplast.org.br/download/2016/manualdeacidentedetrabalhoins2016.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm)>. Acesso em: 11 ago. 2016.
- BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2016.
- BRASIL. Ministério do Trabalho. **Estratégia Nacional para Redução dos Acidentes do Trabalho 2015- 2016**. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814D5270F0014D71FF7438278E/Estrat%C3%A9gia%20Nacional%20de%20Redu%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Acidentes%20do%20Trabalho%202015-2016.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2016.
- BRASIL. **Portaria nº 3.214, 08 de junho de 1978**. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. Disponível em: <[www.camara.gov.br/sileg/integras/839945.pdf](http://www.camara.gov.br/sileg/integras/839945.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2016.
- CARDELLA, Benedito (1999). **Segurança no Trabalho e Prevenção de Acidentes – Uma Abordagem Holística**: Segurança Integrada à Missão Organizacional com Produtividade, Qualidade, Preservação Ambiental e Desenvolvimento de Pessoas. São Paulo: Atlas.
- Estudo revela sentimento de exclusão do trabalhador acidentado. **Revista Cipa**. São Paulo, 14 de set. 2016. Disponível em: <<http://revistacipa.com.br/estudo-revela-sentimento-de-exclusao-do-trabalhador-acidentado/>>. Acesso em: 10 out. 2016.
- EUROPEAN AGENCY FOR SAFETY AND HEALTH AT WORK (OSHA). **Good OHS is good for business**. Disponível em: <<https://osha.europa.eu/pt/themes/good-osh-is-good-for-business>>. Acesso em: 10 out. 2016.
- EUROPEAN AGENCY FOR SAFETY AND HEALTH AT WORK (OSHA). **Vantagens para as empresas de uma boa segurança e saúde no trabalho**. Disponível em: <[https://osha.europa.eu/sites/default/files/publications/documents/pt/publications/factsheets/77/Factsheet\\_77\\_-\\_Vantagens\\_para\\_as\\_empresas\\_de\\_uma\\_boa\\_seguranca\\_e\\_saude\\_no\\_trabalho.pdf](https://osha.europa.eu/sites/default/files/publications/documents/pt/publications/factsheets/77/Factsheet_77_-_Vantagens_para_as_empresas_de_uma_boa_seguranca_e_saude_no_trabalho.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2016.
- Ferreira, Mário C. **Qualidade de Vida no Trabalho**. Uma Abordagem Centrada no Olhar dos Trabalhadores. Disponível em: <[www.ergopublic.com.br/arquivos/1332844208.22-arquivo.pdf](http://www.ergopublic.com.br/arquivos/1332844208.22-arquivo.pdf)>. Acesso em: 12 set. 2016.
- FUNDACENTRO. **Dissertação mostra a percepção do trabalhador após acidente de trabalho**. [S.l.], 12 de ago. 2016 Disponível em: <<http://www>>.

fundacentro.gov.br/noticias/detalhe-da-noticia/2016/8/dissertacao-mostra-a-percepcao-do-trabalhador-apos-acidente-de-trabalho>. Acesso em: 10 set. 2016.

MORIN, Estelle M. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo, 2001. Organizacional da Université du Québec à Montréal (UQAM). Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/rae/v41n3/v41n3a02.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rae/v41n3/v41n3a02.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2016.

ZOCCHIO, A. **Prática da prevenção de acidentes**: ABC da Segurança do Trabalho. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.